

/	
	CPL
	COREN/MS
	Fls.:
	Servidor:

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO Nº. 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA O AUTOMÓVEL OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL. E A SOCIEDADE ANÔNIMA SEGUROS SURA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL -**COREN/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Monte Castelo, nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.011-400, CNPJ n°. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu **Presidente Dr.** SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS nº 85775 e inscrita no CPF sob o nº 519.894.841-15 e por seu Tesoureiro, CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS nº 546012 e inscrito no CPF nº 001.100.481-99, ambos, designados pela Decisão Coren/MS nº 001 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade anônima SEGUROS SURA, com sede na Av. Nações Unidas, nº 12995 – 4º andar – Brooklin Novo, na cidade São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.065.699/0001-27, neste ato representada por FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11730164-8 SECC DETRAN-RJ e CPF nº 089.785.457-85, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento administrativo, contratação direta por Dispensa de Licitação sob o nº. 01/2023, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, decorrente do Processo Administrativo de Licitação Coren/MS nº. 042/2022, observadas as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para o automóvel oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul COREN/MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.
 - 1.1.1 De acordo com a decisão 400/95 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a celebração de contrato com as corretoras de seguros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. **Objeto:** Seguro para 1 (um) automóvel de Propriedade do COREN-MS.
 - 2.1.1. Dados do Proprietário:
 - 2.1.1.1. Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul COREN-MS;
 - 2.1.1.2. Ramo de atividade: Autarquia Federal;
 - 2.1.1.3. CNPJ: 24.630.212/0001-10;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 2.1.1.4. Inscrição Estadual: Isento;
- 2.1.1.5. Endereço: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS- CEP: 79. 011-400:

2.2. Dados do veículo:

- 2.2.1. Marca: Chevrolet
- 2.2.2. Modelo: ONIX JOY 1.0; 4 portas, flex, direção elétrica progressiva;
- 2.2.3. Ano/modelo: 2020/2021;
- 2.2.4. Placa QAY6F39;
- 2.2.5. Cor: Branca:
- 2.2.6. Chassi: 9BGKD48U0MB183275
- 2.2.7. Número do motor: MAA007089
- 2.2.8. Código Marca Modelo: 5D48UM
- 2.2.9. Logotipo: O veículo possui logotipo Brasão da República;
- 2.2.10. Airbag duplo, alarme antifurto.

2.2.10. Coberturas mínimas exigidas:

- 2.2.10.1. Colisão, incêndio, roubo e furto: 100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE;
- 2.2.10.2. Responsabilidade Civil Facultativa:
 - 2.2.10.2.1. Danos materiais: R\$ 200.000,00;
 - 2.2.10.2.2. Danos corporais: R\$ 200.00,00;
- 2.2.10.3. Acidentes Pessoais Passageiros:
 - 2.2.10.3.1. Morte por pessoa: R\$ 25.000,00;
 - 2.2.10.3.2. APP invalidez: R\$ 25.000,00;
- 2.2.10.4. Assistência completa 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.2.10.5. Carro reserva: 15 dias
- 2.2.10.6. Cobertura para danos aos vidros (para brisa e vidro traseiro), retrovisores, lanternas e faróis:
- 2.2.10.7. Danos Morais: R\$ 50.000,00;
- 2.2.10.8. Sem perfil de condutor definido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Comprovante de Registro na Superintendência de Seguros Privados SESUP, em nome da Contratada para prestação do serviço proposto.
- 3.2. A empresa seguradora deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.
- 3.4. Na ocorrência de sinistros, a seguradora deverá promover o respectivo pagamento num prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento dos documentos fornecidos pelo Contratante à Contratada.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3.5. O valor a ser percebido pela Administração em caso de sinistro deverá ser composto da seguinte maneira:
 - 3.5.1. Valor de Mercado Referenciado Em caso de indenização integral, a mesma será de 100% do valor do veículo conforme Tabela FIPE divulgada no site FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), vigente na data de indenização e região da contratação.
 - 3.5.2. Para efeito de indenização, será levado em consideração o ano modelo do veículo segurado.
 - 3.5.3. Se a tabela FIPE, divulgada no site <u>www.fipe.org.br</u> for extinta ou deixar de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que contar na tabela Molicar, divulgada pelo site <u>www.molicar.com.br</u>.
- 3.6. As cláusulas restritivas (exclusões de cobertura), constantes da apólice de seguro, deverão manter-se do Princípio da Razoabilidade, não podendo inviabilizar o pagamento de indenização de forma absoluta, em caso de sinistro, sob pena de serem consideradas como não escritas, ainda que tenha havido o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE

- 4.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão. A partir das 24 horas do dia 13/01/2023 até 13/01/2024;
- 4.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e impressa e encaminhada via correio no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
 - 4.2.1. Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;
- 4.3. A contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, na Sede do Coren/MS, aos cuidados do Fiscal de Contrato, à Avenida Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-400, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis;
- 4.4. Deverá constar na apólice:
 - a) Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações;
 - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
 - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
 - d) Prêmios discriminados por cobertura.
- 4.5. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no Termo de Referência;
- 4.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;
- 4.7. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Serviço de Transportes do COREN/MS, em Campo Grande-MS;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FRANQUIA

- 5.1. A franquia considerada é a reduzida devendo ser observados os itens a seguir:
 - 5.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - 5.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no item 5 do Termo de Referência e seus sub itens, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SINISTROS

- 6.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
 - 6.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros:
 - 6.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
 - 6.1.3. Raios e suas consequências;
 - 6.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - 6.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
 - 6.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - 6.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - 6.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;
 - 6.1.8. Granizo;
 - 6.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
 - 6.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no Termo de Referência;
 - 6.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais);
 - 6.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
 - 6.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:



CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.2. Regulação de Sinistro:

- 6.2.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- 6.2.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o COREN/MS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;
- 6.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do COREN/MS;
- 6.2.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- 6.2.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;
- 6.2.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

6.3. Do Aviso de Sinistro:

- 6.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 6.3.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 6.3.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 6.3.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO:

- 7.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;
- 7.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;
- 7.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo COREN-MS e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.4. Da Indenização Integral:

- 7.4.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;
- 7.4.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 7.4.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENDOSSO:

- 8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo COREN-MS e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes da cláusula nona desde instrumento;
- 8.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;
- 8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;
- 8.4. O(s) veículo(s) do COREN-MS que não fazem parte desta contratação, conforme relação constante no item 5 do Termo de Referência, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

- 9.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame (processo licitatório) que objetivou esta contratação;
- 9.2. Os veículos do COREN-MS que ficaram de fora desta contratação, conforme consta no item 5 do Termo de Referência, poderão ser incluídos durante a vigência desta apólice, por meio de endosso de inclusão;
- 9.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 9.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de documento próprio expedido pelo COREN-MS, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Financeiro do COREN-MS, em Campo Grande-MS;
- 9.5. Caberá ao Serviço de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.6. Da exclusão

9.6.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veiculo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

 $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- 9.6.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Serviço de Transporte ou pelo Departamento Responsável à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;
- 9.6.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;
- 9.6.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de documento expedido pelo COREN-MS, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Departamento Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ **1.098,08** (mil e noventa e oito e oito centavos) e ajusta os seguintes valores:

ITEM 1 – VEÍCULO ONIX JOY 1.0				
Cobertura	Limite de indenização	Prêmio	Franquia	
Colisão, incêndio, roubo e furto.	100% do valor de mercado referenciado (100%) tabela FIPE	R\$ 654,94	R\$ 2.227,00	
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos materiais.	R\$ 200.000,00	R\$ 51,09	-	
Responsabilidade Civil Facultativa – Danos corporais.	R\$ 200.000,00	R\$ 6,80	-	
Acidentes Pessoais Passageiros - Morte por pessoa.	R\$ 25.000,00	R\$ 1,88	-	
Acidentes Pessoais Passageiros - invalidez.	R\$ 25.000,00	R\$ 1,88	-	
Danos aos vidros	Para-brisa (dianteiro e traseiro), retrovisores, lanternas e faróis.	R\$ 78,45	-	
Danos Morais	R\$ 50.000,00	R\$ 2,92	-	
Assistência completa	24 horas	R\$ 231,00		
Carro reserva	15 dias	R\$ 69,12		
Prên	nio total com todos os impostos inclusos	R\$ 1.098,08		
	Valor Total do Seguro	R\$ 1.0	098,08	



CPL
COREN/MS
Fls.:____
Servidor:

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 10.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada, juntado aos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 042/2022.
- 10.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
- 10.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do presente Contrato.
- 10.5. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Apólice de Seguro e do faturamento. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Fiscal de Contrato atestar a execução do objeto contratual. A Contratada deverá emitir boleto bancário com valor já descontado os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 10.8 e 10.9 desta cláusula).
 - 10.5.1. Junto com o faturamento, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
 - 10.5.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações "a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados".
 - 10.5.3. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG "nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal".
 - 10.5.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - 10.5.5. De acordo com art.5° da Lei n.8666/93, § 3°, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 10.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

- I = INPC anual acumulado (índice nacional de preços ao consumidor do IBGE)/100.
- 10.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 10.8. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).
- 10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
 - a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - **b**) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 11.1. Conforme interesse do Coren/MS, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993.
- 11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessário, nos limites legalmente estabelecidos.
- 11.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 Seguros em Geral
 - 12.1.1. Número do Empenho: 71, data de emissão: 10/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 13.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que apresente o interesse público, e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.
 - 13.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. O preço permanecerá fixo e reajustável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INPC/IBGE, do período dos doze meses anteriores à prorrogação do contrato.
 - 13.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;
 - 13.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.
- 13.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.
- 13.4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.
- 13.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

- 14.1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindose, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
 - 14.2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.
 - 14.2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
- 14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- 14.5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 14.6. Quando a repactuação for solicitada pela Contratada, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:
 - 14.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 14.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 14.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 14.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 14.6.5. Disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 14.7. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 14.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 14.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 14.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - 14.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 14.9. A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 TCU/Plenário).
- 14.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.



CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

15.2. A empresa seguradora deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 16.1. A Contratada Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
 - 16.1.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da LC nº 123/2006.
 - 16.1.2. Caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Coren/MS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da norma.
 - 16.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.
- 16.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:
 - 17.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
 - 17.1.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, bem como os documentos e as condições da contratação do seguro;
 - 17.1.3. Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro;
 - 17.1.4. Comunicar por escrito, a ocorrência do sinistro à Contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua ocorrência;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 17.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação aos bens segurados durante a vigência da apólice;
- 17.1.6. Comunicar a ocorrência do sinistro à autoridade policial competente da localidade, nos casos de roubo ou furto;
- 17.1.7. Permitir e facilitar à Contratada a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor total do prejuízo, mediante prévia consulta ao COREN/MS;
- 17.1.8. Solicitar substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daqueles constantes no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 18.1.1. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - 18.1.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas as responsabilidades por problemas decorrentes de sua omissão;
 - 18.1.3. Emitir apólice de seguro, conforme especificações e limites exigidos;
 - 18.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 18.1.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
 - 18.1.6. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
 - 18.1.7. Incluir na apólice Cláusula de Reintegração Automática para sinistros ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.
- 19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 19.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

- 20.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - 20.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

CPL
COREN/MS
Fls.:____
Servidor:____

- 20.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
- 20.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 20.2.1. Advertência;
 - 20.2.2. Multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 20.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.
- 20.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 20.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.
- 20.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
 - 20.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 20.5.3. Apresentar documentação falsa;
 - 20.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 20.5.5. Não mantiver a proposta;
 - 20.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.5.8. Fizer declaração falsa;
 - 20.5.9. Cometer fraude fiscal.
- 20.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

20.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

- 21.1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
 - a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
 - c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
 - d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
 - e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
 - f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 - g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Décima oitava;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO E AO CONTRATO

- 22.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93, na **Dispensa de Licitação nº 01/2023,** bem como à proposta da CONTRATADA, constante do **PAL n.º 042/2022.**
- 22.2. A Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



	`
CPL	
COREN/MS	
Fls.:	
Servidor:	

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

posteriores.		
	Campo Grande/M	S, 13 de janeiro de 2023
	SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE Presidente Coren/MS nº 85775	
	CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO Tesoureiro Coren-MS nº 546012	
	CONTRATADA – SEGUROS SURA S.A FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA CPF 089.785.457-85	
De acordo:		
	Procuradoria Jurídica Coren/MS	
TESTEMUNHAS:		
Nome - CPF	Nome - CPF	